



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 8/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CREENCIAMENTO Nº 8/2024

INEXIGIBILIDADE 036/2024

EXECUÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CESSÃO DE ESPAÇOS DE BARRACAS

TIPO: CREDENCIAMENTO

REF.: “CESSÃO DE ESPAÇOS DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS INTES, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 31ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE - MG, a ser realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, no Centro de Eventos: Rua Odilon Gadbem dos Santos, Centro, São Bento Abade”.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais / Poder Executivo, torna público que no período de **24 de setembro à 4 de outubro de 2024**, estarão abertas o credenciamento para a CESSÃO DE ESPAÇOS DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS INTES, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 31ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE - MG, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, no Centro de Eventos: Rua Odilon Gadbem dos Santos, Centro, São Bento Abade, de acordo com as condições e exigências previstas nesse edital.

1.2. Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem como objeto a CESSÃO DE ESPAÇOS DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS INTES, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 31ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE - MG, a ser realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, no Centro de Eventos: Rua Odilon Gadbem dos Santos, Centro, São Bento Abade, mediante empreitada por valor definido em cota/item, conforme especificações mínimas constantes neste Edital.

2.2. O credenciamento assegurará o direito às pessoas físicas, em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a permissão de uso a título precário à particulares para a montagem e utilização das barracas de forma onerosa, destinado à comércio na praça de alimentação, objetivando arrecadação de recursos para o custeio do **evento 31.ª Festa do Peão de São Bento Abade – MG, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, no Centro de Eventos: Rua Odilon Gadbem dos Santos, Centro, São Bento Abade**, o chamamento publico se faz necessário para captarmos os vendedores ambulantes e comerciantes, visando assegurar transparência e isonomia e participação democrática de interessados e de forma a garantir uma perfeita execução e acolhimento adequado do grande público que comparece, fazendo-se necessárioa arrecadação de tais recursos para proporcionar à população de São Bento Abade - MG um evento de maior qualidade em termos estruturais e culturais, além de amenizar os custeios pelos cofres públicos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento Público, devendo protocolizar o pedido na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h às 17h, localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 – Centro – São Bento Abade - MG ou através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, devendo protocolizar via original devidamente assinada em até 48 (quarenta e oito) horas do envio, sob pena de intempestividade de protocolo, cabendo ao Município decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.



4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será proferida a sua devida adequação.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do presente processo licitatório.

5. DAS DATAS, HORÁRIOS E RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES

5.1. O Município receberá as inscrições com as documentações e propostas de credenciamento **de 8h às 17h, do dia 24 de setembro ao dia 4 de outubro de 2024**, no Setor Municipal de Licitações, situada na Rua Odilon Gadbem dos Santos – 100, Centro – São Bento Abade – MG.

5.4. Caso a licitante opte pela conferência de documentos por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias a servidor do Poder Executivo, para que este os confira e autentique.

5.6. A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste Chamamento Público, concordando integralmente com os termos expresso neste Edital e seus Anexos.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. O direito de participar deste Chamamento Público é assegurado aos interessados pessoas físicas, que protocolarem suas inscrições no prazo estipulado.

6.2. A participação neste Chamamento Público é vedada a servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, da Administração Municipal de São Bento Abade - MG, direta ou indireta.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo em processo de falência ou recuperação judicial, quando deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

6.4. Não poderão participar os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou que pratiquem manifestações político-ideológicas.

6.5. Não poderão participar os interessados que exerçam atividades ilícitas.

6.6. Não poderão participar os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco

7. DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES

7.1. Os interessados deverão preencher Formulário de Requerimento de Credenciamento, modelo (ANEXO I), sem emendas, rasuras, que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da licitante com identificação legível dos signatários, além dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade e CPF do responsável pela barraca;
- b) Comprovante de endereço do responsável pela barraca.

7.2. A escolha da localização das barracas será conforme ordem de chegada/protocolo.



8. DOS LOCAIS E VALORES DAS BARRACAS OFERECIDAS

Item	Descrição/ especificação
01	– Barracas de alimentação e bebidas na parte interna do Centro de Eventos: até 16(dezesseis) lotes, com medidas individuais de até 4X4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada;
02	– Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na parte externa do Centro de Eventos: até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;
03	– Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na Rua Miguel Nassar: até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;

8.1. Juntamente com o recolhimento da taxa correspondente ao valor da Barraca de alimentação, o interessado deverá recolher o valor de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais), referente ao Alvará Sanitário.

9. DA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Recebido a proposta de formulários de requerimento de credenciamento, acompanhados das documentações exigidas, serão analisados pelo Município, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento de cada interessado, até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

9.2. O recebimento e/ou aceite do formulário e documentos não implicam o reconhecimento da condição de credenciado na reserva das barracas, o qual se dará somente após a comprovação do pagamento e a celebração do Termo de Outorga, constante no **ANEXO II**.

9.3. Os requerimentos que não atenderem as disposições constantes neste Edital e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

9.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

9.5. A decisão que indeferir o formulário de requerimento de interessado em se credenciar ao evento dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito ou por meio de publicação na imprensa oficial do Município.

9.6. A contratação das barracas será com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, de acordo com as quantidades existentes, os quais passarão, após efetivação de pagamento e celebração do referido Termo de Outorga, a se valerem de todos os direitos de utilizar os espaços em conformidade com cada exigência do evento.

9.7. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado deverão efetuar o pagamento para assegurar seu espaço para a barraca, da qual serão convocados através de comunicação verbal, postal ou telefônica para assinatura do Termo de Outorga dentro do prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas), a contar de sua convocação sob pena de decair do direito de utilização do espaço.

9.8. Após o devido pagamento em conta bancária, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a ser analisado pelo Município.

9.9. A falta de pagamento ou assinatura do Termo de Outorga, da parte interessada, por qualquer motivo e dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação deste Chamamento Público.

9.10. Farão parte integrante do Termo de Outorga, independentemente de transcrição, as instruções contidas nesse Edital e os documentos nele referenciados.

9.11. Havendo impugnações, indeferimentos de inscrições e assuntos de impedimento de participação do



presente processo, serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todos os envolvidos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste Chamamento Público, reservando-se, porém, ao Município, o direito de levá-las ou não em consideração.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado e ratificado a barraca preterida aos interessados, o credenciado será convocado para que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação, assine o Termo de Outorga.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As vendas das barracas serão até o dia 4 (quatro) de outubro de 2024, poderão ser pagas em prestação única até o dia 9 de outubro de 2024, até as 17 horas.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O Termo de Outorga e eventuais termos Aditivos que lhe for incorporado, serão publicados em extratos, por iniciativa e conta do Poder Executivo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o Art. 164, da Lei Federal Nº 14.133/21.

13.2. Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.3. O recurso será dirigido ao Município, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- Serem dirigidos ao Município de São Bento Abade / Poder Executivo;
- Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Compras e Licitações, situado no prédio sedada Prefeitura Municipal, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 – Centro – São Bento Abade ou através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, devendo protocolizar via original devidamente assinada em até 48 (quarenta e oito) horas do envio, sob pena de intempetividade de protocolo, no horário de 8h às 17h.

13.5. Interposto o recurso, será publicado no site oficial do Poder Executivo para conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.6. Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo e entregue em endereço ou locais divergentes do mencionado não será conhecido.

13.7. Documentos encaminhados via correios serão considerados seu recebimento e entrada, na data e horário entregue no Setor Municipal de Compras e Licitações, dado à logística de entrega das correspondências não serem de responsabilidade da Administração Municipal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os interessados poderão adquirir o presente edital e seus anexos, no Setor Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 – Centro – São Bento Abade ou através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br e no endereço eletrônico: <https://saobentoabade.mg.gov.br/>

14.2. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 17h ou através do telefone (35) 3236-1213 ou pelo e-mail: licitacao@saobento.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



14.3. Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I	Formulário de Requerimento de credenciamento
ANEXO II	Minuta de Termo de Outorga
ANEXO III	Termo de referência
ANEXO IV	DECRETO MUNICIPAL Nº 87 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

São Bento Abade - MG, 23 de setembro de 2024.

Eneias Machado de Souza
Prefeito Municipal

Edson Donizete
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº 134/2024 – Chamamento Público Nº 8/2024

À

Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG

Objeto: **CESSÃO DE ESPAÇOS DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS INTES, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 31ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE - MG, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, no Centro de Eventos: Rua Odilon Gadbem dos Santos, Centro, São Bento Abade.**

NOME			
CNPJ/CPF			
ENDEREÇO		Nº	
TELEFONE			

Item	Quantidade	Descrição/ especificação
01		- Barracas de alimentação e bebidas na parte interna do Centro de Eventos: até 16(dezesseis) lotes, com medidas individuais de até 4X4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada;
02		- Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na parte externa do Centro de Eventos: até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;
03		- Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na Rua Miguel Nassar: até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;

TOTAL GERAL POR EXTENSO: (_____)

DECLARO que no presente termo encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte/fretes até o Município de SÃO BENTO ABADE/MG e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE juntamente com o recolhimento da taxa correspondente ao valor da Barraca de alimentação, deverá ser recolhido o valor de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais), referente ao Alvará Sanitário

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE MONTAGEM: A estrutura e todos os itens contratados deverão estar prontos até às 14 (quatorze) horas do dia 08/10/2024, imprerivelmente, conforme orientação da legislação do Corpo de Bombeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



DECLARO: que estou de acordo com todas as cláusulas deste edital e seus anexos, referentes ao processo 134/2024.

Local/Data:

Nome da empresa/responsável:

Representante



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA PARA PERMISSÃO DE CESSÃO

PERMITENTE:

O Município de São Bento Abade / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº **17.877.176/0001- 29**, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gaden dos Santos, 100, Centro – São Bento Abade – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eneias Machado de Souza, portador do RG Nº xxxxxxxx SSP/MG e CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx.

PERMISSIONÁRIO:

NOME			
CPF		RG	
ENDEREÇO			Nº
BAIRRO			CEP
CIDADE			UF

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA PARA CESSÃO DE ESPAÇOS DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS INTES, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 31ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE - MG**, a ser realizado nos dias **10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024**, no Centro de Eventos: Rua Odilon Gadbem dos Santos, Centro, São Bento Abade, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE ESPAÇOS DE BARRACAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS INTES, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 31ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO BENTO ABADE - MG**, a ser realizado nos dias **10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024**, no Centro de Eventos: Rua Odilon Gadbem dos Santos, Centro, São Bento Abade, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte contrapartida de benefícios e publicidade e propaganda.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO

2.1. Pela utilização dos espaços, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a utilizar de forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados nas cotas estabelecida no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMISSÃO

3.1. A utilização de áreas e espaços do Centro de Eventos, conforme **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** do Processo Licitatório Nº 134/2024, Chamamento Público Nº 8/2024, nos termos da do Decreto Municipal 87 de 10 de setembro de 2024, nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, cuja remuneração ao erário público se destinará aos custeios do evento.

3.2. Com base no interesse público, a qualquer momento, é facultado ao Município a não permissão de uso de áreas ou espaços, bem como a utilização do espaço, se julgado a prejudicialidade da permissão precária.

3.3. Os espaços públicos são intransferíveis a terceiros, sendo vedado a subcontratação ou sublocação, incorrendo em anulação do Termo de Outorga no caso de descumprimento, sendo aplicáveis penalidade cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



3.4. Em caso de descumprimento do disposto desta cláusula, os valores pagos ao Município **não** serão objeto de devolução ao outorgante.

3.5. Na hipótese de utilização do bem público além do prazo permitido ou autorizado pela Administração, bem como dos danos que porventura causarem, em função destas, ao patrimônio do Centro de Eventos e aos seus usuários, além das multas previstas no instrumento de permissão ou autorização, incidirá o valor mais alto do preço público pago pela área ou espaço correlato, independentemente do critério de temporalidade.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ especificação
01	– Barracas de alimentação e bebidas na parte interna do Centro de Eventos: até 16(dezesseis) lotes, com medidas individuais de até 4X4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada;
02	– Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na parte externa do Centro de Eventos: até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;
03	– Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na Rua Miguel Nassar: até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m ²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos no inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega dos bens é de acordo com o calendário do órgão competente, mediante solicitação dos serviços do departamento municipal de cultura.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:



- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

- 5.1.1. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- 5.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar



manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10. DO REAJUSTE



10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às sanções do artigo 55, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou física, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei 14133/2021.

São Bento Abade – MG, 23 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Edirlene de Nazaré Rodrigues
Diretora do Departamento de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



Anexo IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 87 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

FIXA VALOR DA TAXA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL DESTINADO A CELEBRAÇÃO DA “FESTA DE OUTUBRO ” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a realização da “Festa de Outubro”, prevista para os dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024;

Considerando que esta festividade será realizada em espaço público, ao ar livre, com entrada franca;

Considerando a necessidade de estabelecer os tipos de atividades, o quantitativo para cada comércio eventual e o valor taxa e do respectivo alvará;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 145, II, que os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando que a Lei Municipal Nº 42/2006, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de São Bento Abade/MG, estabelece em seu art. 104 que “O fato gerador da taxa é o prévio exame e a fiscalização das condições de localização, segurança, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, em caráter permanente ou temporário.”;

Considerando que o § 1º do Art. 104 ainda estabelece que “Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante as festividades ou comemorações, em instalações removíveis, como balcões, trailer, barracas, mesas e similares, assim como em veículos, em locais autorizados pela administração pública ou em locais particulares.”;

Considerando que o § 2º do Art. 104 estabelece que “Por ocasião de shows, rodeios, festejos e comemorações em locais particulares, os responsáveis pelos eventos e/ou proprietário do local não permitirão a instalação e o funcionamento de qualquer atividade sem a apresentação do Alvará expedido pela administração pública.;



DECRETA:

Art. 1º. Por ocasião da “Festa de Outubro”, prevista para 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, a realizar-se no Centro de Eventos, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, São Bento Abade/MG, ficam estabelecidos os valores destinados a taxa de uso do espaço público para as atividades abaixo descritas e nos quantitativos especificados, a saber:

I – **Barracas de alimentação e bebidas na parte interna do Centro de Eventos:** até 16(dezesseis) lotes, com medidas individuais de até 4X4m (16m²), pelo valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada;

II – **Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na parte externa do Centro de Eventos:** até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;

III - **Barracas de alimentação, bebidas e/ou utensílios na Rua Miguel Nassar:** até 10 (dez) lotes, com medidas individuais de até 4x4m (16m²), pelo valor de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada;

Art.2º - Será adotado para todas as taxas fixadas pelo Município de São Bento Abade o regime do Código Tributário Municipal no que concerne aos acréscimos legais de juros moratórios e multas, em ordem a permitir a inscrição dos valores em Dívida Ativa, juntamente com os tributos municipais, e idêntico tratamento para a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único – O aumento ou a redução das taxas, para adequá-las à realidade do mercado local ou regional, poderá ser baixado por ato normativo, conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

Art. 3º - Para a concessão do alvará, o interessado deverá comparecer perante o Setor de Tributação do Município e solicitar a guia, que deverá ser quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada em até 02 (dois) dias antes do início do evento.

Parágrafo único – a classificação para ocupação das vagas ou pontos comerciais deverá ser definido no edital de Chamamento Público a ser publicado pelo Município;

Art. 4º - Os interessados deverão instalar e exercer o comércio eventual no local previamente designado, constituído de tendas próprias ao referido comerciante. As tendas não poderão ser fixas e caberá ao proprietário responsabilizar-se por suas condições legais e sanitárias.

I – Além da tenda, todo e qualquer equipamento em seu interior será de inteira responsabilidade do comerciante.

II - Será vedado comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro. III - Será vedado comercializar bebidas para menores de 18 anos.

IV - Será vedado utilizar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como utilizar, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, excetona condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

V - É vedado ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

VI- O horário de funcionamento das barracas corresponderá ao horário estabelecido no alvará geral do evento, contudo, quaisquer equipamentos de sonorização em seu interior ou a elas correspondentes deverão ser desligados juntamente com o som de palco instalado para o evento.

VII - É autorizado em vias públicas durante o evento, apenas uso de mesas, cadeiras e bancos de plástico.

VIII - É permitida entrada de cooler na parte interna da festa com cerveja, refrigerante lata e água em recipiente de plástico.

IX- É expressamente proibido a entrada de garrafas de vidro dentro dos coolers.

Art. 5º - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos comerciantes individuais, ficando sujeitos à suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora do evento, a fiscalização podendo se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 10 de setembro de 2024.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA

Prefeito Municipal